



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842

CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3

Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil

Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

As proibições previstas no L.225-43 do *Code de Commerce* se aplicam, nas condições determinadas por este artigo, ao Presidente e aos demais dirigentes da Sociedade. Assim é proibido aos diretores da Sociedade que não as pessoas jurídicas, aos seus cônjuges, ascendentes e descendentes contrair sob qualquer forma, empréstimos da Sociedade, receber um saque a descoberto concedido pela Sociedade, quer seja em conta corrente ou outro, bem como ter seus compromissos com terceiros garantidos ou endossados pela Sociedade.

ARTIGO 16 – AUDITORES

A coletividade dos sócios ou o sócio único designa, quando for obrigatório em virtude das disposições legais e regulamentares, quanto à duração, nas condições e com a missão fixada pela lei, principalmente no que diz respeito ao controle das contas sociais, um ou vários auditores titulares e um ou vários auditores suplentes.

CAPÍTULO V

DECISÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO 17- COMPETÊNCIA

As decisões coletivas dos sócios obrigam todos os sócios, mesmo que ausentes.

Se a Sociedade tiver somente um sócio único, este exercerá os poderes investidos aos sócios.

São as seguintes as decisões que deverão ser tomadas pelo sócio único, ou havendo pluralidade de sócios, coletivamente, e isto, nas condições de quorum e de maioria previstas pelo presente estatuto:

- alteração do capital social: aumento, amortização ou redução de capital,
- fusão, cisão, transmissão universal de patrimônio e aporte parcial de ativos submetidos ao regime de cisão,
- transformação da Sociedade em outra forma,
- prorrogação da duração da Sociedade,
- dissolução da Sociedade,
- constatação do encerramento da liquidação da Sociedade,
- nomeação do(s) liquidante(s), determinação da duração de suas funções, de seus poderes e a atribuição de todas as autorizações necessárias, renovação de suas funções, aprovação das contas sociais durante o período de liquidação,
- aprovação de um novo sócio,
- nomeação dos Auditores,
- aprovação das contas anuais se for o caso consolidadas, distribuição dos resultados e aprovação do relatório apresentado pelo Auditor a respeito das convenções entre a Sociedade e seus Dirigentes ou sócios,
- nomeação e demissão do Presidente,
- nomeação e demissão do Diretor geral e/ou do Diretor geral delegado, e fixação de suas eventuais limitações de poderes,
- toda e qualquer modificação ou adoção de cláusulas estatutárias relacionadas à inalienabilidade das ações, à aprovação prévia da Sociedade quanto às cessões de ações, ao



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matricula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842

CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3

Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil

Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

exercício do direito de preempção, à obrigação por parte de um sócio de ceder suas ações, à suspensão do exercício do direito de voto, à exclusão de um sócio ou à cessão forçada de suas ações quer seja consecutivamente ou não à mudança de controle de uma pessoa jurídica, a um aumento dos compromissos de um sócio, à mudança de nacionalidade da Sociedade.

- e, de modo geral, toda e qualquer alteração das disposições estatutárias com exceção da transferência de sede social no mesmo departamento geográfico ou em um departamento do Ilê de France que depende da decisão do Presidente.

Todas as demais decisões são da competência do Presidente nas condições fixadas no artigo 12.4 do presente estatuto.

ARTIGO 18 – TIPOLOGIA DAS DECISÕES COLETIVAS – MAIORIA – QUORUM

O direito de voto vinculado às ações é proporcional à qualidade do capital que representam.

As decisões coletivas são tomadas na forma ordinária ou extraordinária.

Artigo 18.1 – Decisões extraordinárias

Serão qualificadas extraordinárias as decisões coletivas dos sócios quanto à dissolução ou liquidação da Sociedade ou alteração do estatuto, com exceção da transferência da sede para qualquer outro local do mesmo departamento ou em um dos departamentos da Ilê de France.

As decisões coletivas extraordinárias só poderão ser adotadas se os sócios presentes ou representados ou tomando parte na votação por qualquer meio possuírem (i) em primeira convocação, ao menos o quarto das ações com direito a voto; (ii) em segunda convocação, ao menos o quinto das ações com direito a voto. No caso deste último quorum, a segunda assembleia poderá ser prorrogada para uma data posterior até 2 meses após a da convocação.

As decisões são tomadas por maioria de dois terços dos votos que os sócios presentes ou representados ou tomando parte na votação possuem por qualquer outro meio.

Por derrogação ao que precede, é por unanimidade toda modificação ou adoção de cláusula estatutária referente à:

- a inalienabilidade das ações,
- a prévia aprovação da Sociedade das cessões de ações,
- a obrigação de um sócio em ceder suas ações,
- a suspensão do exercício do direito de voto,
- a exclusão de um sócio ou a cessão forçada de suas ações quer seja consecutivamente ou não à mudança de controle de uma pessoa jurídica,
- o aumento dos compromissos de um sócio,
- a mudança de nacionalidade da Sociedade.

As decisões tomadas em assembleia geral serão adotadas pela votação com a mão erguida.

Artigo 18.2 – Decisões ordinárias

Todas as decisões coletivas dos sócios não qualificadas como extraordinárias serão qualificadas como ordinárias.



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

As decisões coletivas ordinárias só poderão ser adotadas se os sócios presentes ou representados ou participando da votação por todos os meios possuírem, em primeira convocação, o quinto das ações com direito a voto. Nenhum quorum será exigido em segunda convocação.

As decisões são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados ou participando da votação por qualquer outro meio.

As decisões tomadas em assembleia geral serão adotadas pela votação com a mão erguida.

ARTIGO 19 – MODO DE CONSULTA DO SÓCIO ÚNICO OU DA COLETIVIDADE DE SÓCIOS.

O sócio único ou os sócios serão consultados a pedido do Presidente da Sociedade, ou, quando for o caso, do Diretor geral e/ou do Diretor geral delegado, ou, na falta deste, do sócio único ou de qualquer sócio, ou de um representante da justiça nomeado pelo Tribunal de Comércio em processo sumário a pedido de um ou mais sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social e dos direitos de voto ou da Comissão de Representação do Pessoal de acordo com o Artigo L.2323-67 do Código do Trabalho francês.

Em qualquer caso, o Presidente deve convocar pelo menos uma vez por ano para aprovar as contas anuais e, se necessário, as contas consolidadas, e a alocação do resultado. A decisão do sócio único ou da coletividade de sócios deverá ser tomada dentro de seis meses a partir do final do exercício cujas contas estão sendo examinadas.

As decisões coletivas serão tomadas, a critério da pessoa com iniciativa da consulta, mediante consulta por escrito pela coletividade dos sócios (1) ou em uma assembleia geral (2). Podem também resultar do consentimento da coletividade de sócios expresso em uma escritura particular (3). Todos os meios de comunicação - vídeo, fax, videoconferência - e outros podem ser utilizados para expressar as decisões.

1. Consulta por escrito

As decisões da coletividade dos sócios serão tomadas por meio de consulta por escrito, e a pessoa que teve a iniciativa da consulta endereçará por telecópia, correio eletrônico ou carta registrada com pedido de comprovante de recebimento, o texto da ou das resoluções propostas para aprovação da coletividade dos sócios e também os documentos necessários para informar a coletividade dos sócios mencionados no artigo 20 de presente estatuto. O sócio dispõe de um prazo de 8 dias, a contar da data da recepção do texto das resoluções, para enviar seu voto por escrito. O sócio deverá votar cada resolução utilizando as palavras "sim" ou "não" ou "abstenção". Em caso de ausência de voto ou na hipótese em que o sentido do voto de uma ou de várias resoluções propostas não tiver sido claramente indicado, o sócio será considerado como tendo se absterido da votação da ou das resoluções em questão e não será levado em conta para o cálculo da maioria.

2. Assembleia geral

Se as decisões da coletividade dos sócios forem tomadas em assembleia, a convocação será feita por todos os meios, mesmo verbalmente, pela pessoa que teve a iniciativa da consulta, ao menos 8 dias antes. No entanto, este prazo não será respeitado se todos os sócios estiverem presentes ou representados durante a deliberação.



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

A convocação deverá conter a data, o local da reunião e a ordem do dia.

O Presidente da Sociedade, ou na falta dele o Diretor geral ou o Diretor geral delegado, presidirá a assembleia. Na ausência deles, a própria assembleia elegerá o presidente da mesa.

Uma folha de presença será estabelecida assinada por cada sócio ao entrar na sessão, assim também os procuradores dos sócios representados.

Em assembleia geral, os sócios poderão ser representados por um outro sócio. Cada sócio poderá dispor de um número ilimitado de procurações.

Os sócios poderão também votar por correspondência por meio de um formulário entregue pela Sociedade a pedido do interessado pelo menos 3 dias antes da assembleia. Por falta de indicação de voto sobre uma resolução, o voto será considerado positivo, quanto à aprovação da resolução apresentada.

Serão levados em conta as procurações e os votos por correspondência para efeito de cálculo de quorum.

Serão considerados presentes, para cálculo do quorum e da maioria, os sócios que participarem por videoconferência ou por meios de telecomunicação que permitam a sua identificação.

3. Escritura particular

As decisões coletivas que não necessitem de uma assembleia geral poderão também constituir uma escritura particular de todos os sócios. Deverá ser assinada por todos os sócios e lavrada em um livro das decisões dos sócios numerado e assinado.

ARTIGO 20 – DIREITO DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Qualquer que seja o modo de consulta, o projeto dos textos das resoluções submetidas à aprovação do sócio único ou dos sócios deverá estar disponível para os sócios ou na sede social 8 dias antes da data das decisões.

Quando as decisões devem ser tomadas por aplicação da lei quanto ao/aos relatórios do Presidente e/ou dos Auditores, o/os relatórios deverão ser colocados à disposição do/dos sócios, na sede social, 8 dias antes da data das decisões.

O(s) sócio(s) poderão, a qualquer momento sob reserva de não prejudicar o bom andamento da Sociedade, consultar na sede social da Sociedade as contas sociais e, se for o caso, as contas consolidadas do último exercício social encerrado.

ARTIGO 21 – COMITÊ DE EMPRESA»

Os membros do *Comité Social et Économique (Comité Social e Econômico)* exercerão os direitos que lhes são atribuídos pela lei junto ao sócio único ou à coletividade dos sócios.

ARTIGO 22 – ATAS DAS DECISÕES DO SÓCIO ÚNICO OU DA COLETIVIDADE DOS SÓCIOS

173

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renada.br/br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - art. 2º



20040000007089

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

Que seja em assembleia ou por consulta por escrito, as decisões do sócio único ou da coletividade dos sócios serão constatadas em ata estabelecida pelo Presidente, o Diretor geral ou o Diretor geral delegado quando for o caso.

Deverá constar da ata o seguinte:

- o modo de deliberação,
- a data e local da deliberação,
- a identidade do sócio único ou dos sócios presentes,
- a identidade dos sócios representados,
- a identidade dos sócios que votaram por correspondência,
- a identidade dos sócios ausentes e não representados e de toda pessoa tendo assistido a toda ou parte das deliberações,
- os documentos e informações comunicadas previamente ao sócio único ou aos sócios,
- e também o texto das resoluções e um resumo dos debates,
- para cada resolução o sentido do voto dos sócios.

Se o sócio único tomar as decisões, a ata será assinada pelo Presidente ou Diretor geral ou Diretor geral delegado e o sócio; valendo a folha de presença.

Se a coletividade dos sócios tomarem as decisões em assembleia ou por consulta escrita, a ata será assinada pelo Presidente ou Diretor geral ou Diretor geral delegado e um sócio presente. A assinatura poderá ser aposta por qualquer meio.

As atas deverão ser consignadas em um livro numerado e rubricado.

As cópias ou certidões das atas das deliberações ou da consulta serão validamente certificadas com validade pelo Presidente, o Diretor geral ou o Diretor geral delegado, quando for o caso, com faculdade de delegação formalizada por escrito.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO – CONTAS ANUAIS – ALOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 23 - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Cada exercício financeiro tem a duração de um ano iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 24 – INVENTÁRIO – CONTAS ANUAIS

Deverá ser mantida uma contabilidade regular das operações em conformidade com as leis e práticas do comércio.

Ao término de cada exercício, o Presidente estabelecerá as contas anuais do exercício financeiro de acordo com as disposições do *Code de commerce* (*Código de comércio*).

Handwritten signature

Handwritten signature



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

O sócio único, ou no caso de pluralidade de sócios, os sócios, deverão aprovar as contas após o relatório do auditor dentro de 6 meses a partir da data do encerramento do exercício financeiro. O sócio único não poderá delegar seus poderes.

ARTIGO 25- ALOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS – PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

No prazo de 6 meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro cujas contas serão examinadas, o sócio único ou os sócios serão convocados pelo Presidente para a aprovação das contas anuais e a alocação do resultado.

Cada ação terá os mesmos direitos de participação nos lucros, reservas e saldo de liquidação de terá direito ao mesmo reembolso do capital que representa, salvo se sofrer perdas, se houver, nas mesmas proporções.

O lucro líquido do exercício financeiro, após dedução das despesas gerais e outros encargos da Sociedade, incluindo todas as depreciações e provisões, constituirá o lucro ou prejuízo do exercício financeiro.

Do lucro líquido do exercício, deduzidas as perdas anteriores, será feita uma dedução de pelo menos 5% destinada à formação de um fundo de reserva conhecido como “reserva legal”. Esta dedução deixará de ser obrigatória quando o referido fundo atingir um total igual a um décimo do capital social. Será retomada quando, por qualquer razão, a “reserva legal” tiver caído abaixo dessa fração.

A distribuição de valores retirados das reservas que a Sociedade dispõe poderá ser decidida. Neste caso, a decisão deverá indicar claramente os itens das reservas a serem deduzidos.

Os fundos de reserva, de contingência e amortização, os prêmios de emissão e de aportes poderão, independentemente de sua alocação inicial, receber qualquer outra alocação a ser utilizada para amortizar as despesas de constituição, dotar a reserva legal, ou serem utilizados na amortização e resgate de ações, ou ainda serem distribuídos entre os sócios, tudo em virtude de uma decisão do sócio único ou da assembleia geral dos sócios nas condições estabelecidas no Capítulo V do presente estatuto.

Um adiantamento sobre o dividendo de um exercício financeiro poderá ser distribuído nas condições previstas no artigo L232-12 do *Code de commerce* (*Código de comércio*).

As modalidades de pagamento dos dividendos são fixadas por decisão do sócio único ou por decisão coletiva dos sócios.

CAPÍTULO VII

**CAPITAIS PRÓPRIOS INFERIORES À METADE DO CAPITAL- TRANSFORMAÇÃO-
DISSOLUÇÃO - LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 26 – CAPITAIS PRÓPRIOS INFERIORES À METADE DO CAPITAL SOCIAL

Se, pelo fato das perdas constatadas nos documentos contábeis, o patrimônio líquido da Sociedade chegar a níveis inferiores à metade do capital social, O presidente inferior, o Presidente deverá, dentro

175

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renaskn.com.br/autenticidade. O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNI - art. 2º



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
YVETTE BETTY DATNER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241-(11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

de 4 meses seguintes à aprovação das contas que revelaram tais perdas, convocar o sócio único ou os sócios nas condições indicadas no Capítulo V do presente estatuto para decidir se a Sociedade deve ser dissolvida antecipadamente.

Se a dissolução não for pronunciada, o capital deverá ser, sob reserva das disposições legais referentes ao capital mínimo e no prazo fixado por lei, reduzido ao valor igual ao das perdas que não poderiam ser imputadas às reservas, se neste prazo o capital social não tiver sido reconstituído com um valor ao menos igual à metade do capital social.

Em todos os casos, a decisão do sócio único ou dos sócios estará sujeito às formalidades de publicidade requeridas pelos regulamentos aplicáveis.

Em caso de descumprimento destas disposições, qualquer parte interessada poderá requerer judicialmente a dissolução da Sociedade. O mesmo se aplica no caso dos sócios não terem podido deliberar validamente.

No entanto, o tribunal não poderá pronunciar a dissolução se, no dia em que iria decidir sobre o mérito do caso, a situação tiver sido regularizada.

ARTIGO 27 – TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá ser transformada em Sociedade de outra forma, respeitando-se as condições legais e regulamentares e também o presente estatuto.

ARTIGO 28 – DISSOLUÇÃO – LIQUIDAÇÃO

Exceto nos casos de dissolução legal previstos por lei, e exceto no caso de uma prorrogação legal, a dissolução da Sociedade ocorrerá após o término do prazo estabelecido no Estatuto ou após uma decisão do sócio único ou tomada de decisão coletiva nas condições fixadas no Capítulo V do presente estatuto.

O sócio único, ou em caso de pluralidade de sócios, por decisão coletiva, os sócios estatuinte nas condições fixadas no Capítulo V do presente estatuto, são competentes para nomear um ou vários liquidatários, determinar a duração de suas funções e seus poderes, conceder todas as autorizações necessárias, renovar suas funções e aprovar as contas anuais durante o período de liquidação.

Quando a sociedade tiver apenas um sócio, pessoa física, as disposições do Código Civil, que preveem uma transferência universal do ativo e do passivo social em caso de dissolução, não se aplica a ela.

CAPÍTULO VIII

CONTESTAÇÕES ENTRE SÓCIOS

ARTIGO 29 – CONTESTAÇÕES ENTRE SÓCIOS

Todas as disputas que possam surgir durante a atividade da Sociedade ou durante a sua liquidação, seja entre os sócios ou entre a Sociedade e os sócios, no que diz respeito à interpretação do presente estatuto ou em geral relacionadas aos negócios da Sociedade, deverão ser submetidas à jurisdição dos tribunais competentes do local da sede social.



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
YVETTE BETTY DATNER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

CAPÍTULO IX

PUBLICIDADE - PODERES

ARTIGO 30 – PUBLICIDADE - PODERES

As formalidades de publicação previstas por lei e regulamentos serão realizadas a pedido do Presidente, que estará especialmente autorizado a assinar o aviso legal a ser inserido em um jornal autorizado a receber avisos legais no departamento da sede social.

Carimbo azul : Procurador-Geral de Justiça do Tribunal de Recurso de Versailles

APOSTILA	
(Convenção de Haia 5 de outubro de 1961)	
1. País: República Francesa	BRASIL
O presente ato público	
2. foi assinado por:	Philippe BAIL
3. Agindo na qualidade de:	Tabelião associado
4. Revestido do selo/ carimbo do: <i>seu</i> ofício notarial em GUYANCOURT	
ATESTADO	
5. Em VERSAILLES	6. Na data de 01/08/2022
7. Pelo <i>Procurador Geral de Justiça do Tribunal de Recurso de Versailles.</i>	
8. Sob o nº: BI18525	
9. Selo carimbo: (abaixo)	10. Assinatura: Martine TRAPERO Advogado geral

Esta Apostila confirma unicamente a autenticidade da assinatura, do selo ou carimbo no documento..Não significa que o conteúdo do documento seja correto ou que a República Francesa aprove seu conteúdo

Carimbo azul:
O Procurador Geral de Justiça do Tribunal de Recurso de Versailles

NADA MAIS constava no documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução em 21 páginas com o verso em branco, que conferi, achei conforme e assino (emol. R\$ – (39) rec. nº 40/14 JUCESP) / **DOU FÉ. São Paulo, 05/08/2022.//.**



177

146

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renart.mt.br/autenticidade. O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Prviment nº 100/2020 CN.II - artigo 2º



20040000007089

EM BRANCO



2004000007089

EGIS AIRPORT OPERATION

=====

Société par actions simplifiée au capital de 7 485 800 €

Siège social : 15 avenue du Centre – 78280 Guyancourt

RCS Versailles 493 480 768



STATUTS

Mis à jour suite à la transformation de
la Société en SAS
par Assemblée générale extraordinaire
en date du 20 avril 2020

Le notaire soussigné, certifie
sincère et véritable la signature
apposée ci-contre, **M. BARBIER**
le 29 Juillet 2022



Certifiés conformes

Le Président

147

1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renada.mt.br/autenticidade. O presente documento digital não é convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CN.I. - artigo 2º



20040000007089

EM BRANCO



SOMMAIRE

TITRE I	4
FORME – DENOMINATION – SIEGE – DUREE – OBJET	4
ARTICLE 1 – FORME	4
ARTICLE 2 – OBJET SOCIAL	4
ARTICLE 3 – DENOMINATION SOCIALE	5
ARTICLE 4 – SIEGE SOCIAL	5
ARTICLE 5 – DUREE DE LA SOCIETE	5
TITRE II	5
APPORTS – CAPITAL SOCIAL – MODIFICATION DU CAPITAL	5
ARTICLE 6 – APPORTS	6
ARTICLE 7 – CAPITAL SOCIAL	6
ARTICLE 8 – MODIFICATION DU CAPITAL SOCIAL	6
TITRE III	6
ACTIONS : FORME – DROITS ET OBLIGATIONS Y ATTACHES – CESSION	6
ARTICLE 9 – FORME DES ACTIONS	6
ARTICLE 10 – DROITS ET OBLIGATIONS ATTACHES AUX ACTIONS	7
ARTICLE 11 – TRANSFERT DES ACTIONS	7
Article 11.1 - Forme de la cession ou de la transmission	7
Article 11.2 - Droit de préemption et clause d'agrément	8
Article 11.3 - Evaluation des actions et paiement du prix	9
TITRE IV	10
ADMINISTRATION DE LA SOCIETE – DIRIGEANTS – CONVENTIONS ENTRE LA SOCIETE ET SES DIRIGEANTS – COMMISSAIRES AUX COMPTES	10
ARTICLE 12 – PRESIDENT DE LA SOCIETE	10
Article 12.1 - Nomination du Président	11
Article 12.2 - Durée des fonctions	11
Article 12.3 - Cumul de mandats	11
Article 12.4 - Pouvoirs - Obligations	11
Article 12.5 - Délégations de pouvoirs	12
Article 12.6 - Rémunération	12
Article 12.7 - Révocation	12
ARTICLE 13 – DIRECTEUR GENERAL – DIRECTEUR GENERAL DELEGUE	12
ARTICLE 14 – VICE PRESIDENT	13
ARTICLE 15 – CONVENTIONS ENTRE LA SOCIETE ET SES DIRIGEANTS OU SES ASSOCIES	13
ARTICLE 16 – COMMISSAIRES AUX COMPTES	14
TITRE V	14
DECISIONS DES ASSOCIES	14

2 148



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS 11.530.3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renada.br/autenticidade. O presente documento digital não pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 C.N.J. - art. 2º



20040000007089

EM BRANCO



ARTICLE 17 – COMPETENCE.....	14
ARTICLE 18 – TYPOLOGIE DES DECISIONS COLLECTIVES – MAJORITE - QUORUM.....	15
Article 18.1 - Décisions extraordinaires.....	15
Article 18.2 - Décisions ordinaires.....	16
ARTICLE 19 – MODE DE CONSULTATION DE L'ASSOCIE UNIQUE OU DE LA COLLECTIVITE DES ASSOCIES.....	16
ARTICLE 20 – DROIT DE COMMUNICATION ET D'INFORMATION.....	17
ARTICLE 21 – COMITE D'ENTREPRISE.....	18
ARTICLE 22 – PROCES-VERBAUX DES DECISIONS DE L'ASSOCIE UNIQUE OU DE LA COLLECTIVITE DES ASSOCIES.....	18
TITRE VI.....	18
EXERCICE SOCIAL – COMPTES ANNUELS – AFFECTATION ET REPARTITION DES BENEFICES.....	18
ARTICLE 23 – EXERCICE SOCIAL.....	19
ARTICLE 24 – INVENTAIRE – COMPTES ANNUELS.....	19
ARTICLE 25 – AFFECTATION ET REPARTITION DES RESULTATS – PAIEMENT DES DIVIDENDES.....	19
TITRE VII.....	20
CAPITAUX PROPRES INFERIEURS A LA MOITIE DU CAPITAL – TRANSFORMATION – DISSOLUTION – LIQUIDATION.....	20
ARTICLE 26 – CAPITAUX PROPRES INFERIEURS A LA MOITIE DU CAPITAL SOCIAL.....	20
ARTICLE 27 – TRANSFORMATION.....	20
ARTICLE 28 – DISSOLUTION – LIQUIDATION.....	20
TITRE VIII.....	21
CONTESTATIONS ENTRE ASSOCIES.....	21
ARTICLE 29 – CONTESTATIONS ENTRE ASSOCIES.....	21
TITRE IX.....	21
PUBLICITE – POUVOIRS.....	21
ARTICLE 30 – PUBLICITE – POUVOIRS.....	21

149



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



TITRE I

FORME – DENOMINATION – SIEGE – DUREE – OBJET

ARTICLE 1 – FORME

La Société a été constituée en date du 14 décembre 2006, sous la forme d'une société anonyme à conseil d'administration.

Elle a été transformée en société par actions simplifiée suivant décision de l'Assemblée générale extraordinaire des actionnaires en date du 20 avril 2020, statuant à l'unanimité.

Elle est régie par les lois et les règlements en vigueur et notamment par les dispositions du Code de commerce et par les présents statuts. Dans le silence des statuts, il sera fait, en tant que de raison, application des dispositions du Code de commerce relatives aux sociétés par actions, et notamment celles applicables aux sociétés anonymes.

Elle fonctionne indifféremment sous la même forme avec un ou plusieurs associés. Elle ne peut procéder à une offre au public sous sa forme actuelle de société par actions simplifiée.

ARTICLE 2 – OBJET SOCIAL

La Société continue d'avoir pour objet directement ou indirectement, tant en France qu'à l'étranger, le développement de projets aéroportuaires, que ce soit en concession, par délégation de service public, ou autre, en vue de l'exploitation et de la maintenance d'installations aéroportuaires, notamment sous la forme de :

- Fourniture de prestations pour l'exploitation d'installations aéroportuaires et la formation des personnels nécessaires.
- Affectation de personnels dans le cadre de contrats d'assistance technique au titre desdites exploitations et desdites prestations.
- Elaboration de tous cahiers des charges et spécifications s'y rapportant.
- Fourniture de matériels et conduite d'opérations de travaux nécessaires aux exploitations aéroportuaires.
- Participation financière à des organismes responsables d'exploitations aéroportuaires.

Et plus généralement, toutes opérations commerciales, financières, industrielles, mobilières et immobilières, se rattachant directement ou indirectement, en totalité ou en partie, à l'objet social, similaire ou connexe ou complémentaire, ainsi que toutes participations directes ou indirectes à de telles opérations, par voie de création de sociétés nouvelles, d'apports, de souscription ou d'achat de titres ou de droits sociaux, de fusion, d'association en



20040000007089

EM BRANCO